

2 OS QUADROS JURÍDICO E REGULAMENTAR



Quais são as leis, convenções, quadros regulamentares, normas e boas práticas que podem ajudar a prevenir e dar resposta à violência sexual contra crianças e jovens?

— Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989)

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança tem 54 artigos que abrangem todos os aspetos da vida de uma criança e definem os direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais que são titulares todas as crianças e jovens no mundo inteiro.

Todos os países europeus são signatários e devem apresentar relatórios sobre a sua aplicação ao Comité dos Direitos da Criança. Todas as crianças e todos os jovens têm direitos, independentemente da sua etnia, género, religião, língua, competências ou qualquer outro estatuto. Esta convenção deve ser vista como um todo: todos os direitos estão relacionados e nenhum direito é mais importante do que o outro. O direito ao repouso e aos tempos livres (artigo 31.º) e o direito à liberdade de expressão (artigo 13.º) têm a mesma importância do que o direito à proteção contra a violência (artigo 19.º) e o direito à educação (artigo 28.º).

— Direito Civil e Penal

O direito civil é um acervo de leis do estado ou nação que regulamenta as questões privadas. O direito penal é um acervo de regras e estatutos que define os comportamentos proibidos por um governo por ameaçarem e prejudicarem a segurança pública e o bem-estar. Estabelece também quais as punições em caso de violação da lei. Em certos países, existe aquilo a que se chama «período de prescrição», que define o prazo de que um indivíduo que tenha sido vítima de violência sexual dispõe para apresentar queixa. Para mais informações, consultar a caixa de contexto referente a Portugal.

— Safe Sport International Declaração de Princípios (2014)

A Declaração de Brunel define os princípios que devem estar subjacentes à proteção de todos os atletas, incluindo jovens atletas, contra todas as formas de violência no desporto.



— Convenção de Lanzarote do Conselho da Europa (2007)

A Convenção do Conselho da Europa para a Proteção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais, também conhecida como «Convenção de Lanzarote», exige a criminalização de todos os tipos de ofensas sexuais contra crianças e jovens. A convenção estabelece que os países dentro e fora da Europa devem adotar legislação específica e tomar medidas para prevenir a violência sexual, proteger as crianças que dela sejam vítimas e instaurar processos aos agressores. O Comité de Lanzarote é o órgão criado para monitorizar a aplicação efetiva da Convenção de Lanzarote pelas partes. Para consultar informações mais atualizadas acerca de todos os países que ratificaram a Convenção de Lanzarote, aceda a:

www.coe.int/en/web/children/convention

— Declaração de consenso do Comité Olímpico Internacional: assédio e abuso (violência não accidental) no desporto (2016)

Assenta no consenso prévio relativo ao assédio sexual e ao abuso sexual no desporto (2007) do COI e faz referência específica à proteção das crianças e dos jovens. Em 2016, o Comité Olímpico Internacional reforçou as orientações destinadas às federações internacionais e aos comités olímpicos nacionais.

Medidas de prevenção internacionais para as crianças no desporto (2014)

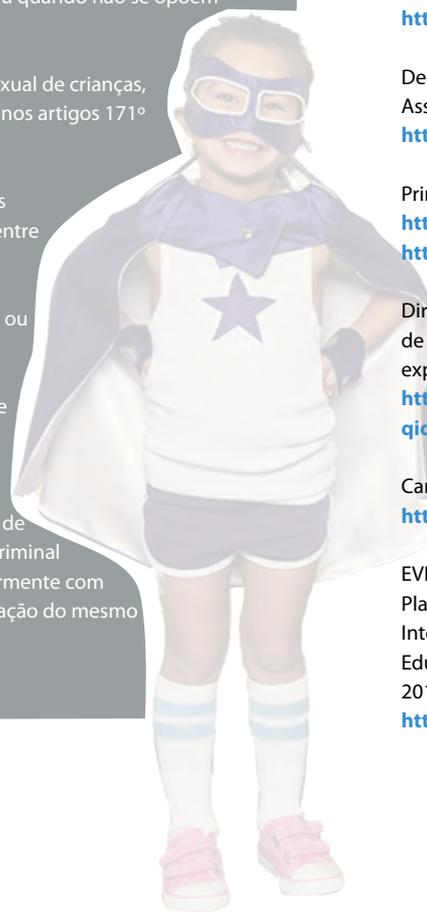
Em 2001, a Unidade de Proteção de Crianças no Desporto da NSPCC, no Reino Unido, desenvolveu um conjunto de Normas para a Salvaguarda e Proteção das Crianças no Desporto as quais permitem avaliar se os organismos desportivos financiados pelo estado britânico dispõem das medidas de proteção apropriadas.

Subsequentemente, a UNICEF do Reino Unido tem liderado uma parceria de organizações que pretende definir os pilares/componentes essenciais onde assentam essas medidas de prevenção e que devem ser implementados para garantir que as crianças e os jovens são protegidos contra todas as formas de violência (incluindo violência sexual) no desporto e através dele.

Estas medidas de prevenção assumem várias formas, entre elas: políticas, procedimentos de resposta, formação, comunicação, questões sobre igualdade, comunicar e ouvir as crianças e os jovens, prevenção – processos de recrutamento e seleção seguros/planos de segurança para eventos, monitorização e avaliação. Estas medidas de prevenção já foram testadas em mais de 50 organismos desportivos de todo o mundo e estão a ser adotadas por diversos organismos desportivos. Em 2016, foi elaborado um documento com orientações para as organizações.

Em Portugal

- ▶▶ É criança a pessoa com menos de 18 anos (Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança).
- ▶▶ A lei nº 147/99, de 02 de setembro, prevê a proteção das crianças e jovens, nomeadamente vítimas de abuso sexual, quando são os pais que as colocam em situação de perigo ou quando não se opõem de modo adequado a removê-lo.
- ▶▶ Os crimes contra a autodeterminação sexual de crianças, adolescentes e menores estão previstos nos artigos 171º e seguintes do Código Penal.
- ▶▶ O prazo de prescrição dos crimes sexuais contra crianças e adolescentes situa-se entre 5 e 10 anos.
- ▶▶ A prática de atos sexuais contra crianças ou adolescentes é punida com pena que pode ir até 10 anos de prisão, variando conforme a natureza do tipo de crime.
- ▶▶ A Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, prevê expressamente a obrigação anual de apresentação de certificado de registo criminal do/a colaborador/a que trabalhe regularmente com crianças e jovens, bem como a apresentação do mesmo no ato do recrutamento.



Diretiva da EU 2011/93/UE relativa à luta contra o abuso sexual e a exploração sexual de crianças, bem como a pornografia infantil

Esta diretiva contém, entre outros, disposições que asseguram a verificação do registo criminal no recrutamento de pessoas para atividades profissionais ou atividades de voluntariado organizadas que envolvam crianças. Consultar a diretiva aqui:

<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?qid=1513957078469&uri=CELEX:32011L0093>

Principais referências

Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança 1989
<http://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/CRC.aspx>

Comité sobre os Direitos da Criança
<http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/CRC/Pages/CRCIntro.aspx>

Conselho da Europa - Convenção de Lanzarote 2007
<http://www.coe.int/en/web/children/lanzarote-convention>

Salvaguardas Internacionais para as Crianças no Desporto 2014
<https://www.unicef.org.uk/sport-for-development/safeguarding-in-sport/>

Normas para a Salvaguarda e Proteção das Crianças no Desporto
<https://thecpsu.org.uk/media/1040/english-standards.pdf>

Declaração de Consenso do Comité Olímpico Internacional: Assédio e abuso (violência não acidental) no desporto
<http://bjism.bmj.com/content/bjsports/50/17/1019.full.pdf>

Princípios do Safe Sport International
<http://www.safesportinternational.com/principles/>
<https://www.unicef.org.uk/what-we-do/un-convention-child-rights/>

Diretiva da UE 2011/93/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à luta contra o abuso sexual e a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil
<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?qid=1513957078469&uri=CELEX:32011L0093>

Carta Internacional da Educação Física e do Desporto (UNESCO)
<http://unesdoc.unesco.org/images/0023/002354/235409e.pdf>

EVENEMENTS/charte_internationale_de_.htm
Plano de Ação de Kazan dos ministros reunidos na 6.ª Conferência Internacional de Ministros e Altos Funcionários Responsáveis pela Educação Física e pelo Desporto (MINEPS VI), Kazan (13-15 de julho de 2017), UNESCO
<http://unesdoc.unesco.org/images/0025/002527/252725e.pdf>